



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Ofício GAB nº. 576/2025

Bananal, 02 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Apresentamos o presente Projeto de Lei nº 052/2025 a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, que “Institui o Auxílio-Moradia Emergencial no âmbito do Município de Bananal, estabelece parâmetros de valor para o benefício, e dá outras providências”.

Solicitamos ainda que o projeto em questão seja apreciado, discutido e ao final, aprovado pelos Ilustres Edis, **em regime de urgência especial**, de conformidade com o artigo 193, I, “c”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, uma vez que trata-se de necessidade de cumprimento de decisão judicial exarada nos autos do processo n.º 0000351-53.2024.8.26.0059 (cumprimento de sentença), originário da ACP n.º 0001330-45.2006.8.26.0059, sendo que a referida decisão impõe ao Município o dever de prover alojamento ou alternativa habitacional para os proprietários e ocupantes dos imóveis que serão desocupados, sob pena de responsabilização, bem como devido ao fato de estarmos no final do exercício legislativo, sendo que dia 04/12 será a ultima sessão ordinária do ano.

Sem mais, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal de Bananal

**AO ILMO. SR.
LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BANANAL – SP**



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 052, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Institui o Auxílio-Moradia Emergencial no âmbito do Município de Bananal, estabelece parâmetros de valor para o benefício, e dá outras providências.”

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Moradia Emergencial, benefício de caráter temporário e assistencial, destinado a prover suporte financeiro para despesas de aluguel a famílias no Município de Bananal que sejam obrigadas a desocupar seus imóveis por força de decisão judicial transitada em julgado em Ação Civil Pública que tenha determinado a demolição ou desocupação em razão de o imóvel estar localizado em loteamento irregular.

Art. 2º Serão elegíveis ao benefício as famílias que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Comprovarem ser possuidoras ou ocupantes do imóvel objeto da ordem judicial, utilizando-o como sua única moradia;

II - Não serem proprietárias, possuidoras ou usufrutuárias de outro imóvel residencial no território nacional.

Parágrafo único. A apresentação da decisão judicial transitada em julgado, nos termos do Art. 1º, dispensa a comprovação de renda familiar e a inscrição prévia no Cadastro Único (CadÚnico) como requisitos para a concessão do benefício, considerando que a elegibilidade decorre diretamente da determinação judicial.

Art. 3º O valor do benefício do Auxílio-Moradia Emergencial será definido com base no padrão e no tamanho da moradia desocupada ou demolida, conforme a seguinte tabela, limitado sempre ao teto de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais):

I - Imóveis de Baixo Padrão:

- a) 1 dormitório: R\$ 600,00 (seiscentos reais).
- b) 2 ou mais dormitórios: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

II - Imóveis de Médio Padrão:

- a) 1 dormitório: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).
- b) 2 dormitórios: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).
- c) 3 ou mais dormitórios: R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais).

III - Imóveis de Alto Padrão:

- a) 1 ou 2 dormitórios: R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais).
- b) 3 ou mais dormitórios: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Parágrafo único. Os valores estabelecidos neste artigo poderão ser reajustados anualmente por ato do Poder Executivo, com base em índice oficial de inflação, a fim de assegurar a manutenção do poder de compra do benefício.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

I - Baixo Padrão: Imóvel com estrutura principal em madeira ou mista, acabamentos rústicos ou inexistentes (ex: piso de cimento grosso), cobertura simples (ex: telhas de fibrocimento) e instalações elétricas ou hidráulicas precárias.

II - Médio Padrão: Imóvel com estrutura principal em alvenaria, com acabamentos simples (ex: piso cerâmico, paredes rebocadas e pintadas), cobertura padrão (ex: telhas cerâmicas) e instalações elétricas e hidráulicas funcionais.

III - Alto Padrão: Imóvel com estrutura em alvenaria, com acabamentos de qualidade superior (ex: porcelanato, revestimentos especiais), mais de um banheiro, ou com área externa construída (garagem, área de serviço coberta).

Art. 5º A classificação do imóvel nos parâmetros dos artigos 3º e 4º será realizada pela Secretaria de Planejamento Urbano, através do setor de engenharia e arquitetura, com base em laudo técnico elaborado a partir de visita domiciliar, registros fotográficos ou de cadastros existentes no Município.

Art. 6º O benefício será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da efetiva desocupação do imóvel, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato fundamentado do Poder Executivo, caso se verifique a necessidade da família e a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º A concessão do benefício dependerá de requerimento do interessado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, instruído prioritariamente com os seguintes documentos:

I - Documento de identificação oficial com foto e CPF dos membros da família;

II - Cópia da decisão judicial transitada em julgado que determinou a demolição ou desocupação do imóvel;

III - Declaração, sob as penas da lei, de que não possui outro imóvel residencial.

Art. 8º A gestão, operacionalização e fiscalização do Auxílio-Moradia Emergencial ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá editar normas complementares para a fiel execução desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bananal, em 02 de dezembro de 2025.

**WILLIAN LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal**



MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 55/2025 que visa instituir o Auxílio-Moradia Emergencial como um instrumento de política urbana e de assistência social, destinado a amparar famílias que, em decorrência de ordens judiciais, estejam obrigadas a desocupar seus imóveis.

A presente propositura nasce da necessidade inadiável de cumprir a decisão judicial exarada nos autos do Cumprimento de Sentença n.º 0000351-53.2024.8.26.0059, oriundo da Ação Civil Pública n.º 0001330-45.2006.8.26.0059. A referida decisão impõe ao Município o dever de prover alojamento ou alternativa habitacional para os proprietários e ocupantes dos imóveis que serão desocupados, sob pena de responsabilização.

Além de responder a uma determinação do Poder Judiciário, este projeto de lei materializa princípios constitucionais de observância obrigatória, como o da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e o Direito Social à Moradia (art. 6º, da CF). Não é razoável que o Poder Público, ao executar uma ordem de desocupação, deixe os cidadãos em completo desamparo.

Para tanto, o projeto estabelece critérios claros e objetivos para a concessão do benefício, com valores proporcionais às características dos imóveis e um mecanismo de reajuste anual, garantindo que o auxílio seja um suporte financeiro efetivo e justo. Com isso, o Município adota uma política social responsável e transparente, capaz de responder à emergência habitacional de forma organizada e humana.

Dante do exposto, e considerando a urgência imposta pela decisão judicial, solicito o apoio dos nobres membros desta Casa para a célere apreciação e aprovação da matéria.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal